CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 436/2023, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.087.311/0001-72, com sede na Rua Alcides Valentino Zanella , 540, CEP: 83607312, Bairro Rondinha, na cidade de Campo Largo/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato por seu proprietário, sr. CLEISON JUNIOR TURECK, portador de RG nº 3.633.272-SSP/SC e do CPF nº 027.384.089-40 estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação nº 49/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a locação emergencial de máquinas pesadas - 02 (duas) motoniveladoras e 02 (dois) rolos compactadores vibratórios, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Viação e Obras, para utilização na recuperação e desobstrução de estradas vicinais do Município de Francisco Beltrão que foram danificadas e destruídas durante o período das chuvas ocorrido na região, conforme decreto estadual nº decreto 12383/2022 - 14 de outubro de 2022, que declara situação de emergência nas áreas dos municípios atingidos por chuvas intensas (1.3.2.1.4), de acordo com a Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R$	Preço total R$
1	57791	LOCAÇÃO DE 2(duas) MOTONIVELADORAS, ano 2021, marca XCMG, modelo GR1803BR com as seguintes características mínimas: peso operacional de 17.150 Kg com potência do motor turbodiesel de 193 HP, 6 cilindros, cilindrada de 7.0 litros, com licença vigente quanto ao nível de emissão de poluentes MAR I, com teto de uso para 200 horas/mês. Incluso: locação de máquina seminova, revisada, revisões preventivas da máquina e seguro. Não incluso: operador, lubrificação (graxa) e diesel.	MES	3,00	60.000,00	180.000,00
2	64921	LOCAÇÃO DE 2(dois) ROLOS COMPACTADOR VIBRATÓRIOS LISOS, novo/zero hora, com as seguintes características mínimas: ano 2021, marca XCMG, modelo XS123BR, peso operacional de 12.000 kg, equipado com motor turbo diesel nacional com potência de 130 HP, 04 (quatro) cilindros e atendimento comprovado pelo CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA ao controle de emissão de poluentes PROCONVE MAR I, transmissão hidrostática com 2 velocidades à frente e 2 velocidades à ré, tração no cilindro frontal e nos pneus traseiros, cilindro liso com kit patas (2x1) com largura de 2.130mm e diâmetro de 1.523 mm, potência centrífuga de 305 KN, impacto de vibração em alta de 38.522Kgf, impacto de vibração em baixa de 22.910Kgf, sistema de vibração de duas amplitudes sendo a alta amplitude de 1.8mm e a baixa amplitude de 0.9mm, sistema de frequência de 33Hz. Incluso: locação de máquina seminova, revisada, revisões preventivas da máquina e seguro. Não incluso: operador, lubrificação (graxa) e diesel.	MES	3,00	40.000,00	120.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de dispensa nº 49/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e

a CONTRATADA concorda em receber é de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para execução

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a dispensa de licitação nº 49/2023 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado peloCONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subseqüente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
8710	11.004.26.782.2002.1012	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
8750	11.004.26.782.2002.1013	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da CONTRATADA e da quitação da Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DO LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO

A locação dos equipamentos deverá ocorrer obedecendo as especificações que constam na cláusula primeira deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os equipamentos ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Viação e Obras e serão utilizados na execução de serviços nas estradas vicinais que compõem a malha

viária rural do Município de Francisco Beltrão - PR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A partir da assinatura deste contrato a CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, nas dependências da garagem municipal, situada a Rua Marília, 655, Bairro Padre Ulrico, no Município de Francisco Beltrão - PR.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No ato do recebimento das 02 (duas) motoniveladoras e dos 02 (dois) rolos compactadores vibratórios, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras aceitará ou não os equipamentos, devendo atestar as especificações destes com o descritivo que consta na cláusula primeira deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - O equipamento que por ventura vier a ser rejeitado no ato da entrega, deverá ser substituído, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao final do contrato a administração estipulará prazo para que a CONTRATADA retire os seus equipamentos no pátio da garagem da Municipalidade.

PARÁGRAFO SEXTO – O Município será responsável pelos operadores, pela lubrificação (graxa) e pelo abastecimento com óleo diesel dos equipamentos locados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O transporte e demais custos serão exclusivamente de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – A vigência do presente termo é de 3(três) meses, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1) SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
a) Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local.
c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o objeto com avarias ou defeitos.
e) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 01 (um) dia após o recebimento da nota de empenho, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação.
g) Garantir a qualidade dos equipamento locados durante toda a vigência do contrato.
h) Atender a toda a legislação obrigatória vigente para o objeto licitado.
i) Atender ao acordado em contrato, quanto à garantia dos equipamentos.
j) Apresentar ao fiscal toda a documentação dos equipamentos, quando solicitado.
k) Fornecer todas as informações, e se necessário for, documentação técnica, para o cadastro no sistema de abastecimento do Município, SCF, visto que, somente é possível o abastecimento após cadastro e regulamentação dos equipamentos no sistema.
l) Bonificar a administração, com os dias que o equipamento ficar parado quando em manutenção, falta de peças, ou outro motivo causado pela CONTRATADA.
m) Treinar os operadores indicados pelo município, nas duas motoniveladoras e nos dois rolos compactadores, orientando-os sobre o uso e manutenções necessárias.

2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**:**
a)Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato.
b)Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
d)Efetuar o pagamento à CONTRATADAno valor correspondente ao fornecimento do objeto no prazo e forma estabelecidos.

e)Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADAcom terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
f) Não será responsável por qualquer valor não oriundo do contrato.
g)Não deverá disponibilizar nenhum dos equipamentos locados para serviços dentro das propriedades rurais.
h)Gerenciar as manutenções obrigatórias dos equipamentos, através de ordem de Serviço, emitida pela CONTRATADA, anotar os dias a serem bonificados, equipamentos parados, glosar as faltas, no mês subsequente ao do serviço prestado.
i)Comprometer-se em manter os quatro operadores inicialmente escolhidos para operarem os equipamentos, salvo por força maior, desde o início até o final da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:
a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
c)O presente contrato será encaminhado por via eletrônica, através da plataforma 1DOC, para o endereço de e-mail disponibilizado pela licitante na fase de habilitação, competindo à CONTRATADA a **assinatura**, providenciando a devolução do documento por correio eletrônico, através da mesma plataforma. A via assinada destinada à CONTRATADA será disponibilizada pelo CONTRATANTE na mesma plataforma 1DOC.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de dispensa nº 49/2023 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Viação e Obras, Senhor JOSÉ CLAUDIMAR BORGES, inscrito no CPF/MF sob o nº 762.043.089-04 e portador do RG nº 5.285.238-2.

A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores da Secretaria Municipal de Viação e Obras, senhores: CLAUDIO KOZAN, ICLAIR DARROS, CLEVERSON JOSE MIGNONI, JULIO CESAR PERIN, telefone (46) 3520-2122.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 10 de abril de 2023.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI

CONTRATADA
CLEISON JUNIOR TURECK
CPF 027.384.089-40

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

JOSE CLAUDIMAR BORGES